



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

DECRETO Nº 38.018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO DOE DE 27.12.17

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 39.223, DE 30.05.19 - DOE DE 31.05.19 (CONVÊNIO ICMS 39/19).

VIDE DECRETO Nº 39.743/19 (CONVÊNIO ICMS 170/19)

- 42.403, DE 12.04.2022 - DOE DE 13.04.2022

- 46.993, DE 22.08.2025 - DOE DE 23.08.2025

- 48.083, DE 09.04.2026 - DOE DE 10.04.2026

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Nova redação dada à ementa do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.

OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 111/17,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO do referido Decreto.

Nova redação dada ao art. 1º do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.

OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).

Art. 1º Fica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO - do referido Decreto (Convênio ICMS 39/19).

Art. 2º A lista de preço final a consumidor sugerida pelo fabricante ou importador a ser enviada à Secretaria de Estado da Receita, nos termos do inciso IV do art. 22 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, observará o formato do Anexo Único deste Decreto.

Nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 39.223/19 - DOE de 31.05.19 (Convênio ICMS 39/19).

OBS: conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 39.223/19, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto, no período de 09.04.19 até 31.05.19.

OBS: o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 39.743/19 - DOE de 28.11.19, alterou o prazo de produção de efeitos do Decreto nº 39.223/19 para a partir de 1º de janeiro de 2019. O art. 2º do Decreto nº 39.743/19 também convalida os atos praticados nos termos previstos no referido Decreto no período de 01.01.19 até 28.11.19 (Convênio ICMS 170/19).

Art. 2º A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, observará o formato do Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 39/19).

Acrescido o § 1º ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo art. 1º do Decreto nº 42.403/22 - DOE de 13.04.2022.

§ 1º A lista de que trata o “caput” deste artigo deverá ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante o e-mail: cigarros.gostex@sefaz.pb.gov.br, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação deste Estado.

Nova redação dada ao § 1º do art. 2º pelo art. 3º do Decreto nº 46.993/25 - DOE de 23.08.2025.

Efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

§ 1º A lista de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior da GEFTE - GOSTEX, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, por meio da SEFAZvirtual, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos do inciso IV do “caput” do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.

Acrescido o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 38.018/17 pelo art. 1º do Decreto nº 42.403/22 - DOE de 13.04.2022.

§ 2º Na falta da entrega da lista de que trata o “caput” deste artigo, ou no caso do não atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.

Nova redação dada ao § 2º do art. 2º pelo art. 1º do Decreto nº 48.083/26 - DOE de 10.04.2026.

OBS: conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 48.083/26, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.09.2025 até 10.04.2026.

§ 2º A base de cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuada na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes casos:

I - na falta da entrega da lista de que trata o “caput” deste artigo;

II - no caso da lista não atender ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto;

III - no caso de divergência entre o código do produto constante da lista de que trata o

“caput” deste artigo e o destacado no campo específico - CÓD. PROD - da nota fiscal.

Acrescido o § 3º ao art. 2º pelo art. 2º do Decreto nº 48.083/26 - DOE de 10.04.2026.

OBS: conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 48.083/26, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 01.09.2025 até 10.04.2026.

§ 3º A lista prevista no “caput” deste artigo, quando houver inclusão ou alteração de preços, deverá conter todos os produtos disponíveis para comercialização, e observará que:

I - a data do campo “INIC_TAB” deverá ser única para todos os itens e corresponderá ao início de vigência da tabela;

II - a data do campo “INIC_TAB_ANTERIOR” deverá ser única para todos os itens e corresponderá ao início de vigência da tabela anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR**

ANEXO ÚNICO

Leiaute do arquivo XML para “Lista de Preço Final a Consumidor Sugerida pelo Fabricante ou Importador - Versão 1.0”

Schema XML: envPSCF_v9.99.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam.	Dec.	Descrição ação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	versao	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do arquivo
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1			Dados do declarante arquivo de produtos.

C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14	CNPJ do declarante
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14	Inscrição Estadual de Substituição do Tributado no destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100	Razão social do declarante
D01	listaProdutos	G	A01		1-1		Lista de produtos
E01	produtos	G	D01		1-N		TAG de grupo detalhada de informações dos produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60	Código interno do produto que consta no cadastro do declarante
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120	Descrição completa do produto, como adotado no NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7	Código CEST do produto de acordo com a legislação
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8	Código NCM do produto
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, a partir do código EAN-13 Comercial do produto, conforme informado no sistema
F06	cEANtrib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, a partir do código EAN-13 Tributário do produto, conforme informado no sistema
F07	uCom	E	E01	C	1-1	6	Unidade de medida comercial do produto, conforme informado no sistema
F08	uTrib	E	E01	C	1.1	6	Unidade Tributária do produto, conforme informado no sistema
F09	clEnq	E	E01	C	1-1	1-5	Classe fiscal do produto, conforme IPI, conforme legislação

F10	cUF	E	E01	C	1-1	2	informada Sigla da U destino.
F11	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2 Preço sug conforme Tributária em F08.
F12	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8	Data de in vigência d sugerido c a consumi tabela atua Formato: / MM-DD
F13	INIC_TAB_ANTER IOR	D	E01	C	1-1	2-8	Data de in vigência d sugerido c a consumi – tabela ar Formato: / MM-DD

FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo N ? Indica campo numérico
C ? Indica campo alfanumérico
D ? Indica campo de data

Ocorr. Campo Ocorrência iniciado com 1 ? Indica
que o campo de é preenchimento
obrigatório
Campo Ocorrência iniciado com 0 ? Indica
que o campo só será preenchido se houver
a informação

Tam. Tamanho do campo (1-n) ? pode ter de 1 a
“n” caracteres
Tamanho do campo (n) ? deve ter “n”
caracteres
Tamanho do campo (n, n', n", n"...) ?
pode ter n, n", n"..." caracteres

Dec. Quantidade de casas decimais do campo
numérico